CONTRATO N° 073/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **CLEUSA MACHADO ULIANA**, inscrita no CNPJ n° 20.966.603/0001-50, com sede na rua Bernardina Salles, 672, Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande/RS, representada por CLEUSA MACHADO ULIANA, CPF n° 003.601.330-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 001/2026, Edital n.º 025/2026, Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Concorrência Eletrônica n° 005/2026 e na proposta vencedora da empresa **CLEUSA MACHADO ULIANA**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1.Concessão de serviço de transporte público coletivo, com um ônibus, em linha regular, na zona urbana do Município de Pinhal Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - BAIRROS A SEREM ATENDIDOS PELA LINHA:

ROTEIRO VIA LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI (LAP):

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; entrando na Rua Barão do Rio Branco rumo ao Loteamento Alberto Pasqualini; passando pelas ruas internas do loteamento e retornando pela mesma rua; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo

o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 16,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 14,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO INTEGRAÇÃO:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração, Bairro Integração em frente a Prefeitura Municipal. Trecho com 6,00 Km.

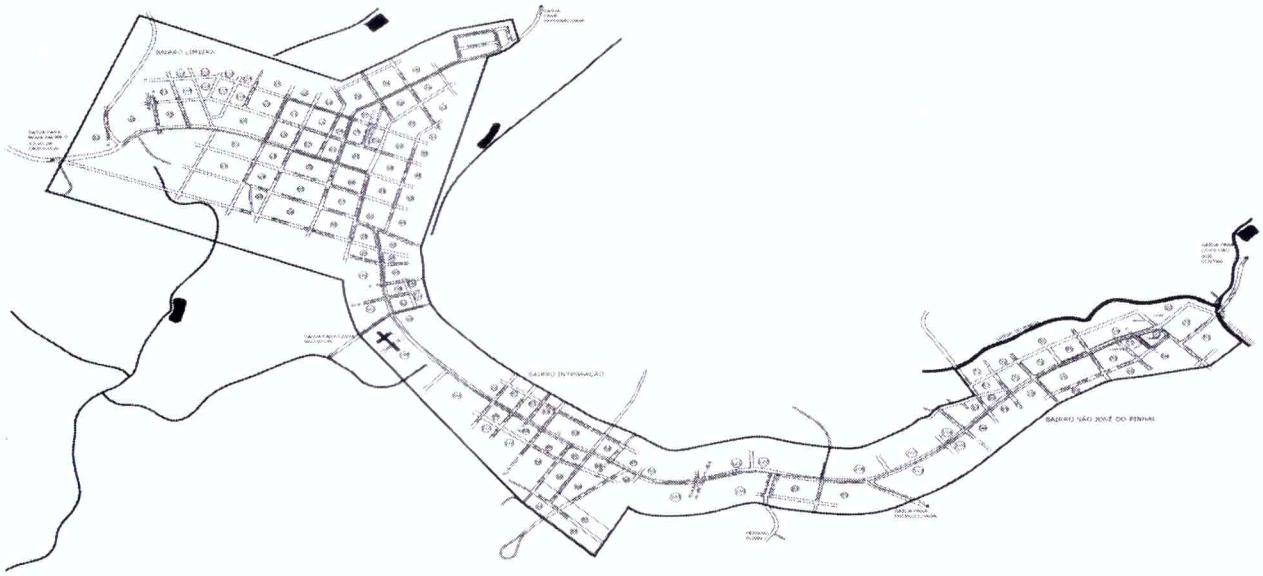

Figura 1: *Rota Loteamento Alberto Pasqualine – LAP 16 km.*

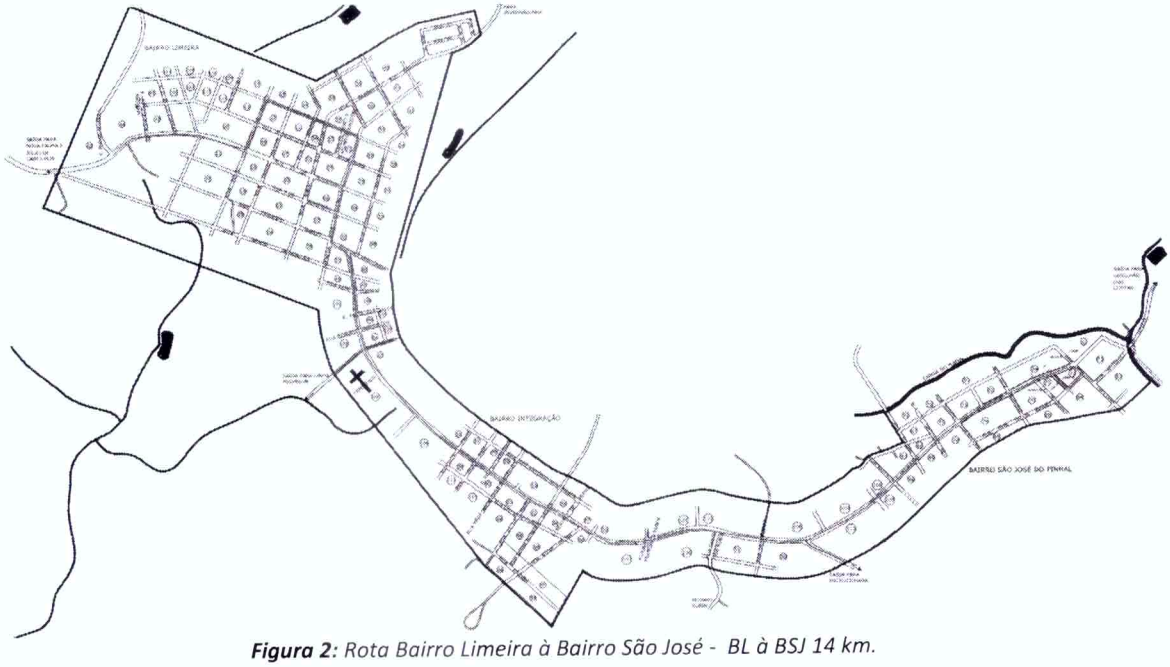

Figura 2: *Rota Bairro Limeira à Bairro São José - BL à BSJ 14 km.*

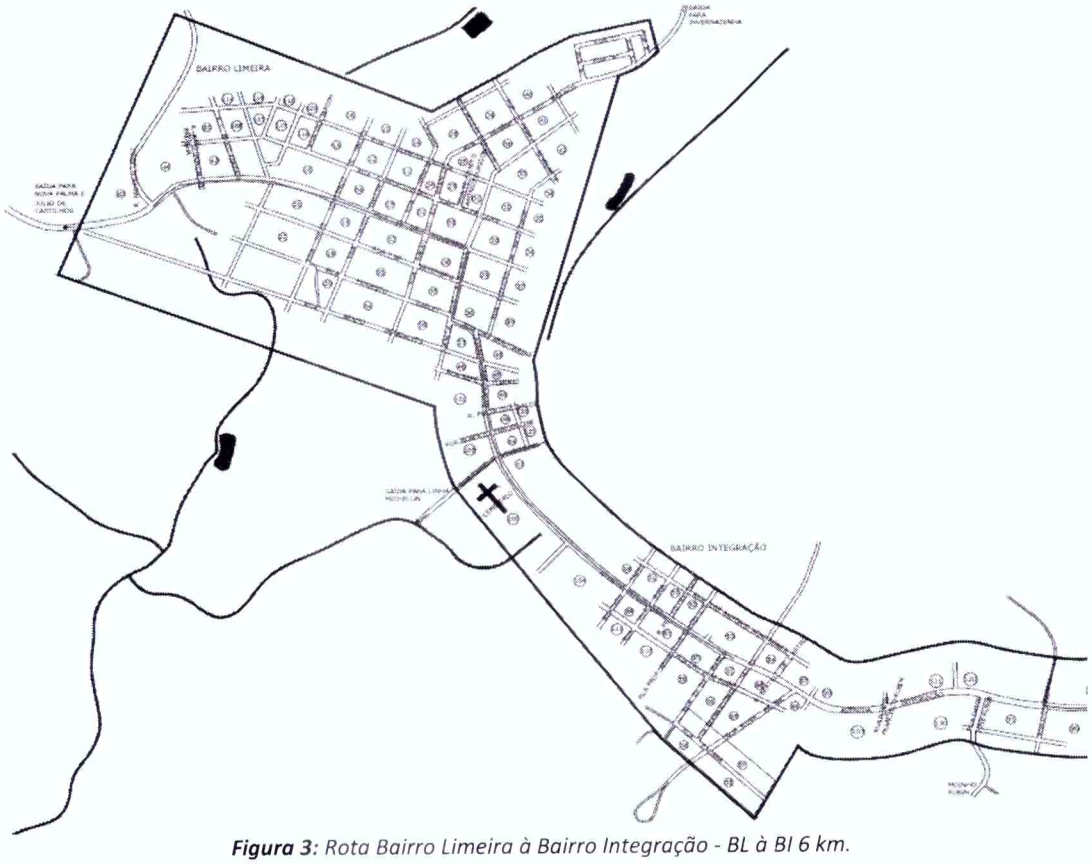

Figura 3: *Rota Bairro Limeira à Bairro Integração - BL à BI 6 km.*

CLÁUSULA QUARTA - QUADRO DE HORÁRIOS:

4.1. Os horários estabelecidos visam o atendimento da necessidade dos usuários e a viabilidade dos serviços, são os atualmente utilizados e já encontra-se familiarizado na população.

SAÍDA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	KM
BL	06:30	LAP	BI	16 Km
BI	06:45		BSJP	
BSJP	06:50		BI	
BI	06:55		BL	
BL	07:10		BI	14 Km
BI	07:20		BSJP	
BSJP	07:25		BI	
BI	07:30		BL	
BL	07:45		BI	6 Km
BI	07:55		BL	
BL	11:20		BI	18 Km
BI	11:30	LAP	BL	
BL	11:45		BI	
BI	11:50		BSJP	
BSJP	11:55		BI	
BI	12:00		BL	
BL	12:45		BI	6 Km
BI	12:55		BL	
BL	13:00	LAP	BI	16 Km
BI	13:15		BSJP	
BSJP	13:20		BI	
BI	13:25		BL	
BI	17:00		BL	6 Km
BL	17:10		BI	
BI	17:30	LAP	BL	18 Km
BL	17:45		BI	
BI	17:50		BSJP	
BSJP	17:55		BI	

BI	18:00		BL	
			TOTAL:	100 Km

LEGENDA	
BL	BAIRRO LIMEIRA
BI	BAIRRO INTEGRAÇÃO
BSJP	BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL
LAP	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI

CLÁUSULA QUINTA - QUILOMETRAGENS:

Quilometragem por dia: 100 Km/dia.
Número de dias: 20 Dias.
Quilometragem por mês: 2.000 Km/mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A concessão terá vigência de **60 (sessenta) meses**, vedada a sua prorrogação.

6.2. Previsão de impossibilidade de prorrogação de vigência contratual, impedindo que, ao final do prazo de 60 (sessenta meses), seja possível a prorrogação até o limite legal de 10 (dez) anos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa será de **R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora.

O valor total estimado para os 60 (sessenta) meses de contrato é de **R$ 1.138.198,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA:

8.1. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

8.2. O valor da tarifa será reajustada anualmente, tendo por data-base o início do mês subsequente ao mês do vencimento do período.

8.3. As revisões tarifárias tomarão como base a Planilha de preços, parte da proposta, que será o instrumento para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, corrigidas pelo Fator de Ajuste Tarifário nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.1. Será emitido pelo Departamento Pessoal do Município um relatório com a quantidade de passagens utilizados pelos Servidores Municipais com o valor a ser pago a empresa mensalmente.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida;

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do contrato, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

10.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.5. Dentro do prazo previsto no item 10.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01.04.123.0002.2014- Manutenção da Secretaria da fazenda

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretária Municipal da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção das Atividades da Secretária da Educação
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
05.01.04.122.0002.2018 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo

pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEÍCULO RESERVA

13.1. A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência do contrato, ao menos um veículo reserva em plenas condições de operação, destinado a substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, pane ou avaria, de modo a garantir o cumprimento integral dos itinerários e horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DA FROTA

14.1. A Concessionária será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, conforto e conservação, em conformidade com as normas técnicas e de trânsito vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PONTUALIDADE E REGULARIDADE

15.1. A Concessionária deverá cumprir rigorosamente os horários, itinerários e frequências definidos pelo Poder Concedente, sendo vedadas alterações unilaterais sem prévia e expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

16.1. Os motoristas designados para a execução do serviço deverão possuir habilitação compatível, respondendo a Concessionária por quaisquer atos praticados no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A prestação do serviço ficará sujeita à permanente fiscalização do Poder Concedente, que poderá realizar vistorias, solicitar documentos, aplicar penalidades e adotar outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A Concessionária responderá, de forma exclusiva e integral, por quaisquer danos causados a usuários, terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do serviço, independentemente de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS:

19.1. A emissão das passagens será de responsabilidade e com custos arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo a sua quantidade emitida autorizada mediante termo, pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - Os tickets de passagem:

a) Deverão serão físicos, confeccionados em PVC ou similar, a prova d'água, **numerados em forma sequencial;**
b) Deverão ser separados por cores conforme suas categorias (vale-transporte, estudantes, passageiro normal e outros);
Parágrafo Segundo - Será permitida a venda de passagens antecipadas, mediante autorização prévia pela CONCEDENTE.
Parágrafo Terceiro - Das informações a serem prestadas ao Município relativas a venda de passagens:
Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA emitirá relatório relativo ao acompanhamento da venda de passagens, que deverá ser entregue a fiscalização, contendo:
a) Relatório com o total de passageiros transportados, por dia, sendo separados por categorias de benefícios;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GRATUIDADE DA TARIFA
20.1. Lei Municipal nº 1.377, de 14 de agosto de 2007 - Dispõe sobre a Concessão e Permissão do Transporte Coletivo e dá outras Providências.
Art.10. § 3º São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a outorgada o direito de exigir a comprovação da idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO
21.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
21.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Vanderlei Bueno Boiani, matrícula nº 2.046- Chefe do Setor de Transporte Escolar, o qual sairá uma portaria em seu nome.
21.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
III - zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço, concessionário;
IV - exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigação do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da concessionária;
II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
III - Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal n° 8.987/95 e demais legislações municipais.
IV - extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato, na legislação municipal e na legislação federal;
V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais na concessão.
VI - Mensalmente, exigir da CONCESSIONÁRIA relatório relativo ao acompanhamento da venda de passagens, contendo:
- Total de passageiros transportados, por dia, mês, sendo separados por categorias de benefícios;
- Total de passagens mensal vendidas antecipadamente e no ato da utilização;
- No trimestre que antecede o término do prazo da concessão, cessar-se-á a venda de passagens antecipadas, devendo a CONCEDENTE efetuará o recolhimento das passagens excedentes, onde será efetuado o inventário das passagens em poder dos usuários de acordo com a numeração das passagens recolhidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto e cortesia;
II - obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
III - receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
IV - externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelo concessionário;

V - ser tratado com urbanidade e respeito;
VI - beneficiar-se das gratuidades previstas na legislação e normas regulamentares aplicáveis, identificando-se adequadamente quando solicitado;
VII - levar as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à operação dos serviços, ao conhecimento do Poder Público, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
VIII - receber, quando couber, a devolução correta e integral do troco, observado o limite máximo de pagamento de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa;
XI - exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações do concessionário impostas pelo Poder Público.
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
I - pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
II - preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
III - portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
IV - zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da Concessionária, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;
II - ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
III - peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao Edital e ao presente Contrato de Concessão:
I - cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste contrato e seus respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
II - operar os Serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - cumprir as regras de operação regulamentadas pelo Poder Público;
IV - respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e normas regulamentares aplicáveis;
V - promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
VI - operar somente com pessoal devidamente capacitado, treinado, habilitado, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
VII – observar as normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
VIII - permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
IX - manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;
X - cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
XI - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
XII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
XIII - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
XIV - garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
XV - prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
XVI - obedecer fielmente as normas do serviço;
XVII - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
XVIII - acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
XIX - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
XX - manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;

XXI - autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, adotando as providências que se fizerem necessárias;
XXII - transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;
XXIII - implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.
XXIV - trafegar com veículo com idade inferior a 20 (vinte) anos e demais exigência inerentes ao transporte coletivo;
XXV - cumprir os horários e itinerários fixados;
XXVI – Substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas hipóteses de:
- Avaria do veículo regular da linha;
- Manutenção preventiva do veículo;
- Vistorias no veículo;
- Recusa do veículo pela fiscalização, quando constatada, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.
XXVII – aplicar as tarifas estabelecidas;
XXVIII – usar adequadamente os locais indicados como paradas de ônibus demarcadas pela CONCEDENTE;
XXIX - apresentar laudo de vistoria semestral do veículo;
XXX – contratar seguro RC de transporte rodoviário de passageiros em viagem municipal, apresentando anualmente a quitação da apólice, com as seguintes coberturas mínimas individuais:

SEGUROS	VALOR EM UPF/RS	VALOR EM R$
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS (AP)	**2500**	**R$ 70.825,00**
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)	**30.000**	**R$ 849.900,00**
DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES (DMH)	**600**	**R$ 16.998,00**

XXXI – Emitir Mensalmente, relatório relativo ao acompanhamento da venda de passagens, que deverá ser entregue a fiscalização, contendo:

- Total de passageiros transportados, por dia, mês, sendo separados por categorias de benefícios;
- Total de passagens mensal vendidas antecipadamente e no ato da utilização;
- No trimestre que antecede o término do prazo da concessão, cessar-se-á a venda de passagens antecipadas, devendo a CONCEDENTE efetuará o recolhimento das passagens excedentes, onde será efetuado o inventário das passagens em poder dos usuários de acordo com a numeração das passagens recolhidas.

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima é motivo suficiente para a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da indicação via portaria do responsável pela fiscalização dos serviços delegados.

25.2. A Concessionária deverá manter no Município de Pinhal Grande durante a vigência da Concessão, escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

25.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículo adequado para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias para atendimento das condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção e tudo mais que seja indispensável ao bom desempenho da operação.

25.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

25.4.1. Fica dispensada a presença de cobrador no veículo, podendo o motorista receber os tíquetes, passagens ou vales.

25.5. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída a manutenção do veículo, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

25.6. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

25.7. A Concessionária obriga-se a manter veículo reserva em condições operacionais, a ser imediatamente disponibilizado na hipótese de falha, avaria ou indisponibilidade

do veículo principal, garantindo a continuidade do itinerário da linha e a regular prestação do serviço, de modo a não ocasionar prejuízo ao deslocamento dos passageiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

26.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para
acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua
capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do
contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do
contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração
substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão
administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade
contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como
em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

27.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

27.1. A extinção do contrato poderá ser:
27.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
27.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES:
28.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, conforme a Lei de Licitações 14.133/2021.

Pinhal Grande/RS 01 de julho de 2026.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Cleusa Machado Uliana
CNPJ n° 20.966.603/0001-50